



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

De 07 de outubro de 1992.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO; Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º - Compete ao Conselho:

I - propor, no âmbito do Município, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município de Taquarussu, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º - Entende-se por política pública - aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo, a partir da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA compete ainda, apoiar, sugerir, planos, programas ou projetos, no território do Município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

Parágrafo Único - A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA incidirá

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De Continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

sobre planos, programas e projetos de estudos, pesquisas e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 3º - A concessão, pelo poder público de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e publicada em Jornal.

Artigo 5º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - propor ao Executivo, alterações na legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente.

II - assessorar o Poder Executivo, Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei.

III - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros.

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

V - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas.

VI - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração.

VII - conceder, administrar e cancelar o registro de entidades governamentais e não-governamentais segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

as quais tenham programas de:

a - orientação e apoio sócio-familiar;
b - apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - colocação em família substituta;

d - abrigo;

e - liberdade assistida;

f - semiliberdade

g - internação.

VIII - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IX - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente.

X - manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes.

XI - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o mandato sucessivo.

XII - elaborar o seu regimento.

XIII - convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro.

XIV - propor modificações nas estruturas, dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por seis membros, indicados paritariamente, pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais.

§ 1º - 03 (três) membros do poder público Municipal representando as Secretarias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Finanças, Planejamento, Cultura e Assistência e Promoção Social.

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

§ 2º - 03 (três) membros representando as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas indicados através da Assembléia Geral, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da qual participarão com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo.

§ 3º - o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pro igual período.

§ 4º - a função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 5º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença, por crime ou contravenção penal, de qualquer natureza previstos em Lei.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará aos órgãos competentes, 15 (quinze) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observados o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Plenário.

Artigo 8º - Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:

- I - Presidente;

Continua.



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

II - Secretário.

Artigo 9º - A administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Artigo 10 - O Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 11 - A primeira Assembléia das Instituições não-governamentais de que trata o parágrafo 2º, artigo 6º desta Lei, será convocada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente - FORUM DCA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação desta Lei, as quais indicarão ao Poder Executivo Municipal os seus representantes.


Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, e atribuições de seu Presidente, Secretário e de mais conselheiros.

Artigo 13 - Lei Municipal disporá sobre a criação do Conselho Tutelar.

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, será regulamentado por Decreto de Poder executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 07 de outubro de 1992.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Continua.



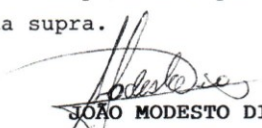
Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

De continuação.

LEI MUNICIPAL Nº 082/92

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS
Sec. Ad. Geral

MMO/EFS

Rua Alcides Sãoovesso, 47 — CEP 79 765 — Fones: 444-1121 e 444-1122 — Taquarussu — Mato Grosso do Sul